



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.901, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL -

COMSEPDS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, do Município de Mirai – MG, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública e defesa social a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

IX - discutir meios que possibilitem a prevenção e o combate à violência nas escolas;

X – opinar acerca das ações e programas relacionados à violência doméstica;

XI - discutir e opinar sobre as definições de prioridades na segurança pública, nas diversas áreas do Município,

XII - colaborar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, seguindo o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

XII – colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, quando relacionados ao tema segurança pública;

XIV – outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, será composto de 14 (quatorze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo, representado, preferencialmente, pela:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público;

V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – 01 (um) representante da Polícia Civil;

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar.

VIII - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

Praça Raul Soares, n° 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

a) 01 (um) representante da Casa de Caridade São Vicente Paulo;

b) 01 (um) representante de Associação de Bairros;

c) 01 (um) representante de Sindicato;

d) 01 (um) representante da Associação de Comércio e Indústria;

§ 1º. Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º. O exercício do mandato não será remunerado e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º. As deliberações do COMSEPDS assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 7º Todas as reuniões do COMSEPDS serão registradas em ata e na abertura será lida e aprovada a ata anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS, do Município de Mirai, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade.

Art. 9º. Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – outros valores que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 2º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 10. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O saldo positivo do FUMSEPDS apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMSEPDS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 11. Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS os ônus e encargos decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 12. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS terá como gestor a Secretária Municipal de Administração à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Segurança Pública – COMSEPDS.

Art. 13. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade do Município fornecerá, semestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEPDS, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 14. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS.

Art. 15. Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEPDS será extinto:

I – mediante Lei Municipal;

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 18. Criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS, passarão automaticamente a serem vinculados e geridos pelo novo órgão.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 18 de dezembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraí – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br